

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO BRASIL: DESAFIOS DA GOVERNANÇA E COMPLIANCE NAS RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Jeferson Howard Paiva de Azevedo, UNIFACS, howardjhpa@gmail.com,
(Msc.)

Resumo

O tema deste artigo trata sobre o processo de digitalização da administração pública brasileira sob a da governança e *compliance*, discutindo os marcos legais e institucionais que sustentam essa transição. O objetivo central é compreender como a transformação digital pode promover confiança social e transparência na gestão pública, observando o papel das tecnologias da informação e comunicação na reconfiguração das práticas administrativas e nas relações com o cidadão. Adotou-se metodologia de exploratório, auxiliada pelo levantamento bibliográfico, além da análise dos dados da pesquisa intitulada *Drivers of Trust In Public Institutions in Brazil*, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, 2023, contextualizando as mudanças e os impactos da governança digital sobre a confiança pública. Conclui-se que a transformação digital do Estado brasileiro não se limita à informatização de processos, mas na reconfiguração baseada na governança e ética que demanda cultura de integridade, coordenação federativa e transparência.

Palavras-chave: Transformação Digital; Governança e Compliance.

Introdução

Esse artigo trata sobre a transformação digital no Brasil: desafios da governança e compliance nas relações governamentais. A delimitação do tema surgiu do desafio da promoção de conformidade e ética nos processos de digitalização e integração de serviços e políticas tecnológicas. O'Reilly (2011), já pontuava, de forma assertiva, que o setor público poderia aprender sobre transformação digital com as experiências das empresas privadas e plataformas digitais.

A transformação digital é o caminho para tornar o Estado mais dinâmico e próximo da população. Dessa maneira, ela pode ser definida como a utilização de tecnologias para o atendimento eficiente do cidadão, integração de serviços e políticas públicas e a promoção da transparência (Brasil, 2024).

Enquanto, a governança digital engloba políticas, práticas e mecanismos que permitem ao Estado gerir, supervisionar e regular o uso de tecnologias, dados e sistemas, modernizando a administração pública e facilitando o atendimento das necessidades do cidadão.

O compliance é uma área essencial, desenvolvendo nas pessoas a percepção do valor que a reputação tem no setor público, e como um sistema de gestão pode fortalecer a integridade e a confiança da governança diante da sociedade. De certo, a atuação estatal sempre estará pautada na eficiência, efetividade, ética e transparência, atributos esses que possuem previsão legal na Constituição Federal de 1988. Destaca-se que, em função do alto volume de dados e da capacidade de processamento deles em meio digital, a percepção desses atributos é potencializada a migração da tecnologia atual para uma tecnologia mais eficiente demanda da administração pública um processo de aprendizado acumulado (David, 1985; Arthur, 1989).

O objetivo deste artigo é analisar o processo de transformação digital no Brasil, a influência da governança e do compliance, especificamente, sua atuação na percepção de confiança da população.

Este artigo está subdividido em seis seções, incluindo a introdução. A segunda seção trata sobre transformação digital. A terceira seção analisa a governança digital. A quarta seção traz aspectos sobre o compliance. A quinta seção aponta aspectos da pesquisa *Drivers of Trust in Public Institutions in Brazil*, de 2023, da OCDE e a última seção traz as conclusões.

Métodos

A metodologia de abordagem utilizada foi de caráter exploratório, auxiliada pelo levantamento bibliográfico, além da análise dos dados da pesquisa intitulada *Drivers of Trust In Public Institutions in Brazil*, da OECD, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, 2023.

Após o levantamento dos dados passou-se a integrá-los à concepção da transformação digital, iniciativas e reflexos no âmbito da governança e compliance.

Resultados e Discussões

O processo de transformação digital nas relações governamentais exige a desburocratização, trâmite de processos administrativos em meio eletrônico, plataformas e pessoas aptas para entregar serviços públicos cada vez mais centrados no cidadão, interoperáveis e com camadas de segurança, privacidade

e integridade. Assim, destaca-se o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública (Brasil, 2021).

A confiança reduz os custos de transação, estimula a participação política, gera legitimidade e fortalece a coesão social (OCDE, 2023).

A OCDE identifica que a confiança pública deve ser tratada como objetivo estratégico de governo, uma vez que influencia diretamente a legitimidade, a adesão às políticas e o desempenho institucional. O Brasil, apesar de avanços em inclusão social e inovação governamental, enfrenta queda contínua da confiança nas instituições públicas desde os anos 2010.

Assim, os níveis de confiança do Brasil e seus fracassos em capitalizar suas iniciativas sólidas de governança pública podem ser explicados pelas limitações de suas iniciativas existentes e características institucionais. Por exemplo, estudos aprofundados sobre vários aspectos da governação pública encontraram uma margem substancial para melhorias, em especial na execução, e que a organização territorial e administrativa do governo é um desafio transversal. Como um país federal, o governo federal, estados e municípios no Brasil compartilham responsabilidades, competências e recursos, o que torna a concepção, a entrega e a avaliação de políticas e serviços mais complexas, especialmente quando combinadas com disparidades regionais persistentes.

Conclusões

A transformação digital no Brasil representa não apenas uma evolução tecnológica, mas uma reconfiguração estrutural da gestão pública em direção a um Estado mais transparente, ético e centrado no cidadão (Brasil, 1988).

O estudo demonstrou que o êxito da transformação digital depende de uma governança sólida de dados, sustentada por políticas públicas claras, interoperabilidade entre sistemas e segurança jurídica garantida por diplomas como a Lei nº 14.129/2021 e a Lei nº 13.709/2018 (Brasil, 2024).

O compliance digital trata-se de um mecanismo de autorregulação ética que reforça a confiança da sociedade nas instituições, reduz riscos reputacionais e aprimora a accountability estatal (Zymler, 2016 e Alfaro, 2015).

No contexto brasileiro, segundo os dados da OCDE (2023), a confiança pública ainda constitui um desafio estrutural. Essa desconfiança é influenciada por fatores históricos, administrativos e pela fragmentação federativa, que dificultam a coordenação de políticas e serviços digitais entre os entes da federação. Portanto, a transformação digital requer não apenas infraestrutura tecnológica, mas também uma cultura organizacional de integridade e aprendizado contínuo, conforme já alertavam David (1985) e Arthur (1989), sobre a importância do aprendizado acumulado e dos efeitos de trajetória no desenvolvimento institucional.

Dessa forma, a construção de um ambiente digital ético e confiável no setor público brasileiro depende da consolidação de um ecossistema de governança orientado por dados, compliance e transparência.

Referências

ALFARO, Luis Miguel Reyna. Implementación de Los Compliance Programs y sus Efectos de Exclusión o Atenuación de Responsabilidad Penal de Los Sujetos Obligados. In: AMBOS, Kai, CORIA, Dino Carlos Caro, MALARINO, Ezequiel (orgs.), Lavado de Activos y Compliance – Perspectiva Internacional y Derecho Comparado. Lima, Peru: Jurista Editores, 2015.

ARTHUR, W. B. Competing technologies, increasing returns and lock-in by historical events. *The Economics Journal*, v. 99, n. 394, p. 116-131, 1989.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 157, p. 59-64, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021. Lei do Governo Digital. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.129-de-29-de-marco-de-2021-311282132>> Acesso em: 12 nov. 2025

BRASIL. Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024. Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Governo Digital e a Rede Nacional de Governo Digital – Rede Gov.br e institui a Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024 a 2027. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 162, n. 118, p. 1-2, 24 jun. 2024. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/Decreto/D12069.htm. Acesso em: 11 nov. 2025.

DAVID, P. A. Clio and the economics os QWERTY. The American Economic Review, v. 75, p. 332-337, 1985.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. OECD. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, *Drivers of Trust In Public Institutions in Brazil*, 2023.

O'REILLY, T. Goverment as a plataform. Innovations: Technology, Governance, Globalization, v.6 n.1, p. 11-40, 2011. Disponível em: <https://direct.mit.edu/itgg/article/6/1/13-40/9649>

ZYMLER, Benjamin. Lei Anticorrupção. Lei nº12.846/2013. Uma visão do controle externo. Belo Horizonte. Editora Fórum, 20